



**MPV 908
00035**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 908, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, Domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.



CD/19966.42216-73

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória n.º 908, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, bem como às marisqueiras, com atuação em área marinha ou em área estuarina, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.”

JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo dessa emenda é ampliar o Auxílio Emergencial para as marisqueiras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Segundo a Lei nº 13902 de 2019, recentemente aprovada, as marisqueiras são trabalhadoras que realizam artesanalmente atividade em manguezais de maneira contínua, autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Além disso, essa recente norma determina em seu art. 4º que, na hipótese de desastres ambientais provocados ou não por ação humana em áreas de manguezais, o poder público dará preferência na ordem de pagamentos à indenização das marisqueiras que ficaram impossibilitadas de exercer sua atividade.

Desse modo, se o arcabouço jurídico em vigor determina não apenas a indenização, mas a prioridade de pagamento a essas trabalhadoras, nós consideramos imperiosa a inclusão das marisqueiras na referida Medida Provisória.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Eduardo Bismarck
PDT-CE

